

Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



DESPACHO PROCURADORIA-GERAL

Encaminho o Projeto de Lei nº 014/2024 de autoria do Poder Executivo para o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final.

Jerônimo Monteiro, ES, 21 de agosto de 2024.

ERICA SCHWEITZER DIAS DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral CMJM
OAB/ES 19.707

DESPACHO PRESIDENTE COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminho o Projeto de Lei nº 014/2024 de autoria do Poder Executivo para o Relator da Comissão de Justiça e Redação Final, com prazo de oito dias, art. 80, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Jerônimo Monteiro, ES, 21 de agosto de 2024.

ELIAS LUGÃO BRITTO
Presidente CJR

Vereador José Valber Cabral Lisboa - Relator

Recebido: _____ / _____ /2024.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 022/2024

Da Comissão de Justiça e Redação Final, relacionado ao Projeto de Lei de nº 014/2024 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre: “AUTORIZA O EXECUTIVO A PROMOVER PREMIAÇÃO NA XXVIII EXPOAGRO 2024 DE JERÔNIMO MONTEIRO, SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Trata-se de parecer em relação ao **PROJETO DE LEI Nº 014/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO** que dispõe sobre: “AUTORIZA O EXECUTIVO A PROMOVER PREMIAÇÃO NA XXVIII EXPOAGRO 2024 DE JERÔNIMO MONTEIRO, SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Projeto de Lei 014/2024** dispõe sobre: “AUTORIZA O EXECUTIVO A PROMOVER PREMIAÇÃO NA XXVIII EXPOAGRO 2024 DE JERÔNIMO MONTEIRO, SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, conforme é sabido, teremos a XXVIII (vigésima oitava) edição de nossa festa municipal, e já temos tradicionalmente como atração da festa agropecuária, o concurso leiteiro, assim o projeto de lei, solicitando a autorização se faz necessário, visto que precisa ser aprovado pelo legislativo tal projeto, bem como a suplementação da fonte de pagamento.

Reza a Lei Orgânica em seu artigo 99 que:

Art. 99. São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Considerando que há a necessidade de autorização legislativa através de Lei Municipal a oferta de tal programa, se faz necessário a apreciação e aprovação do projeto de Lei para o pagamento de tal projeto.

Considerando que a propositura é de competência exclusiva do Poder Executivo e não há indícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, pois conforme a análise jurídica a Lei Orgânica Municipal trata do assunto em seu art. 41 com a seguinte redação:

Art. 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao prefeito



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

O Regimento Interno desta Casa de Leis também se refere ao assunto no artigo 168, a saber:

Art. 168. É exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Orçamentária, de criação de cargos do Executivo, de instituição do regime jurídico dos servidores municipais e dos projetos que importem aumento da despesa ou diminuição da receita.

Diante todo o exposto, corroboro os termos da orientação jurídica. Quanto à técnica legislativa, a redação da proposição está em conformidade com as normas e diretrizes da Lei Complementar Federal nº 95/1988, a qual dispõe sobre a elaboração das leis e demais atos normativos, ficando aqui meu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO**, estando o mesmo apto a ser apreciado pelos nobres edis.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO “ES”, em 02 de setembro de 2024.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

JOSÉ VALBER CABRAL LISBOA – UNIÃO BRASIL
RELATOR

PAINEL DE VOTAÇÃO DO PARECER Nº 022/2024

NOMES	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURA
Elias Lugão Britto – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>		
José Valber Cabral Lisboa - Relator	<input checked="" type="checkbox"/>		
Adezilda da Silva Santos – Membro	<input checked="" type="checkbox"/>		

RESULTADO DA VOTAÇÃO POR PARECER

APROVADO

REJEITADO



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 009/2024

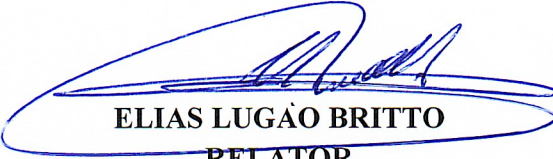
Da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão ao **Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Nº 014/2024** que dispõe sobre: **“AUTORIZA O EXECUTIVO A PROMOVER PREMIAÇÃO NA XXVIII EXPOAGRO 2024 DE JERÔNIMO MONTEIRO, SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de um **Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Nº 014/2024** que dispõe sobre: **“AUTORIZA O EXECUTIVO A PROMOVER PREMIAÇÃO NA XXVIII EXPOAGRO 2024 DE JERÔNIMO MONTEIRO, SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Considerando ser a matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, demonstrando que há viabilidade financeira para a concessão da premiação da festa da cidade, este Relator entende não haver indícios de ilegalidade e inconstitucionalidade no projeto de lei em tela opinando **FAVORAVELMENTE**, por atender o Princípio da Constitucionalidade que rege a espécie.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO “ES”,
em 02 de setembro de 2024.

**Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e
de Defesa do Cidadão**


ELIAS LUGÃO BRITTO
RELATOR



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PAINEL DE VOTAÇÃO

NOMES	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURA
Leneandro Braga Goulart – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>		
Elias Lugão Britto – Relator	<input checked="" type="checkbox"/>		
Adezilda da Silva Santos – Membro	<input checked="" type="checkbox"/>		